



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1582/2013

*Dispõe sobre o Valor Mínimo de Créditos Tributários para cobrança judicial e dá outras providências.*

**Nilo Sérgio Tostes Luz**, Prefeito do Município de Pirapetzinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor mínimo corrigido de 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal, atualmente no valor de R\$250,16 (duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) por contribuinte, no ato da propositura da execução, para a cobrança judicial dos créditos tributários, considerando o Princípio de Economia Processual e inviabilidade econômica no ingresso de ações fiscais com valores menores, sem prejuízo da permanência dos créditos no cadastro da dívida ativa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 1260/05.

Pirapetzinga, 16 de maio de 2013.

**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
Em 16 de maio de 2013  
*Ruyano*